



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 54, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“ESTENDE O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA E PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o agravamento da Covid-19 em todo o país e, por reflexo, no Município de Cruzeiro;

**Considerando** a manutenção da fase vermelha do Plano São Paulo de combate e prevenção da Covid-19, bem como da extensão das medidas excepcionais de emergência, objetivando conter, sobretudo, a disseminação da doença;

**Considerando** o reflexo destas medidas na atividade econômica, por conta da maior rigidez no funcionamento das atividades não essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – O prazo para pagamento da primeira parcela e da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano, previsto no § 1º do Decreto Municipal nº 22, de 01 de fevereiro de 2021 fica estendido até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º – Até a data prevista no *caput* deste art. para pagamento da primeira parcela e parcela única não incidirá multa, juros e/ou correção monetária.

§ 2º Para o contribuinte que optar pelo pagamento da parcela única, no prazo previsto no *caput* deste art., fica assegurado o desconto de 5%(cinco por cento), previsto na Lei Municipal nº 5.011, de 22 de dezembro de 2020.

**Art.2º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.**– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de abril de 2021

THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 05 de abril de 2021, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

DIÓGENES GORISANTIAGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS